



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

CRENCIAMENTO 002/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRC 0432/2018

CONTRATO 0163/2018

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO - MG, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253,, 68, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO, brasileiro, casado, portador do RG M 531.149 SSPMG e inscrito no CPF sob o nº 286.830.486-91, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado o (a) **CLINICA OFTALMOLÓGICA G. VILHENA LTDA**, com sede na Rua Vital Brasil, Edifício Cristina Westin,11, centro, na cidade de Machado, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ 07.351.370/0001-12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal **DR. THIAGO COSTA DONATO DE FONSECA**-, brasileiro, casado, médico oftalmologista, residente na Rua Jairo Carvalho Vieira, 103, bairro Residencial São Lucas, na cidade de Alfenas, estado de Minas Gerais, portador da Cédula de Identidade nº 11.366.096 SSPMG, inscrito no CPF 060.582.276-07, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTE, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE O PRESENTE CONTRATO ATÉ O SEU FINAL.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA**, previamente selecionada pela **CONTRATANTE** para prestar serviços na área de saúde nas especialidades correspondentes aos itens 04 e 08 do edital, conforme especificação abaixo e, coloca-se à disposição para atender pacientes do município de Muzambinho, cuja agenda ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecido os preços definidos na TABELA DE SERVIÇOS - ANEXO I, do Edital.

Item	Quant. Estimada a/ Mês	Unid.	Descrição	Valor R\$ Estima do por consult a	Preço Total
1	100	SV	Contratação de Profissional Médico na Especialidade Oftalmologia no Município de MUZAMBINHO/MG.	R\$ 70,00	7.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

			<p>atendimento e horário serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços a serem executados pelo profissional são: Executar tarefas de educação e prevenção na área pertinente definido no plano municipal de saúde ou outros que vierem a ser implantados; Referenciar a outros serviços os casos em que não for possível resolver a nível da unidade de saúde do Município; Efetuar exames médicos, consultas de Oftalmologia; Emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades aplicando recursos de medicina preventiva e terapêutica; Assumirem as ações dos programas preventivos a serem implantados na área de saúde para prevenir doenças oftalmológicas; Manter registro nos prontuários de pacientes em dia e todas as fichas dos programas preenchidas de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde. OBS: Os valores mensais, serão pagos de acordo com a quantidade de Procedimentos realizados.</p>		
2	10	SV	<p>Credenciamento de clínica especializada em oftalmologia para procedimentos conforme segue. Realização de Facoemulsificação com implante de lente dobrável, denominado neste edital, como “Pacote de procedimentos Cirúrgicos”. Integra-se obrigatoriamente este edital, O “Pacote de procedimentos Cirúrgicos” deverá ser composto de consultas e os exames pré-operatórios pertinentes à realização da</p>	930,00	9.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

		<p>Facoemulsificação, tais como: Tonometria de Aplanção / Mapeamento de Retina com Gráfico/ Biometria Ultrassônica (Monocular) /Microscopia Especular de Córnea/ Paquimetria Ultrassônica / Topografia Computadorizada de Córnea/ 3 (três) Consultas Médica em atenção especializada, sendo 1 (uma) pré-operatório e 2 (duas) pós-operatório, Facoemulsificação com implante de lente dobrável, 1 (um) Óculos de sol para Proteção e 1 (um) frasco de Colírio pós cirúrgico. As empresas credenciadas deverão dispor de clinica no máximo 110 km do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG de toda a estrutura necessária, ou seja, Estrutura Física, Estrutura de pessoal, e equipamentos e insumos, para a realização dos procedimentos médicos que integram este edital. As empresas credenciadas deverão iniciar a prestação dos serviços especializados em até 10 (dez) dias corridos e com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para realização de todos os procedimentos, contados do recebimento da Ordem de Serviços. As empresas credenciadas deverão dispor de, no mínimo: 2 (dois) Microscópio Cirúrgico / 2 (dois) Aparelhos de Facoemulsificador / 1 (um) Lâmpada de Fenda / 1 (um) Lâmpada de Fenda Portátil/ 1 (um) Microscópio Especular / 1 (um) Auto-refrator / 1 (um) Desfibrilador / 1 (um) Prancha de Reanimação / 1 (um) Ultrassom / 2 (duas) Autoclaves / Lavadora Ultrassônica com canulado / Lupa de aumento em 8 (oito) vezes. As Empresas Credenciadas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE</p>	
--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

		<p>MANUTENÇÃO dos equipamentos. As empresas credenciadas deverão possuir MANUAL DE NORMAS E ROTINAS E NORMAS DE ESTERILIZAÇÃO com Sistema de Rastreabilidade, seguindo rigorosamente as Normas vigentes na RDC 15. As empresas credenciadas deverão seguir rigorosamente as Normas vigentes na RDC 50. As empresas credenciadas deverão dispor de uma EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA: 1 (um) ou mais Enfermeiro (a) / 1 (um) ou mais Técnico em Enfermagem / 1 (um) Médicos com Título de Especialista na área de Oftalmologia. As empresas credenciadas deverão disponibilizar e manter por todo período em que estiver realizando os procedimentos que integram este edital uma AMBULÂNCIA para eventuais necessidades emergenciais, caso for realizar em ambiente não hospitalar. As empresas credenciadas deverão dispor dos seguintes MEDICAMENTOS DE URGENCIAS: Amildarona / Aminofilina / Atropina / Bromoprida / Dexametasona / Diazepan / Dipirona / Furosemida / Glicose 50% / Gluconato de Cálcio / Hidrocortisona / Nitrato de Isossorbida / Metrocloplâmica / Cloreto de Suxametônio. As Empresas credenciadas deverão apresentar LAUDOS VIGENTES DE DESRATIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO. As Empresas credenciadas deverão apresentar LAUDOS CAPACIDADE TÉCNICAS, conforme o objeto, comprovando a prestação de serviços Oftalmológicos a órgãos públicos. As Empresas credenciadas deverão apresentar</p>		
--	--	--	--	--



		ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA de onde serão realizados os procedimentos 11 Refrações pós Operatório. Oferecer ainda: consulta médica em atenção especializada tonometria de aplanção, mapeamento de retina com gráfico (monocular), biometria ultrassônica (monocular), microscopia especular de córnea, paquimetria ultrassônica (monocular), topografia computadorizada de córnea (binocular), facoemulcificação com implante de lente intraocular, colírio vigadexa (1) frasco, óculos proteção.	
--	--	--	--

Valor estimado por 12 meses: R\$ 195.600,00(cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais)

1.2 – A finalidade da presente contratação é o amparo a pacientes que não tem condições de obter e custear atendimentos na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim do auxílio da Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I e de acordo com os serviços que vier a prestar conforme a PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I de cada proponente, desde que devidamente aprovado o seu credenciamento.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO I, a qual estabelece os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização da Secretaria Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nos locais previamente definidos ou para que os interessados se encaminhem à empresa contratada, conforme o caso.

2.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

2.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

2.1.5 - O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Muzambinho.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contando o início da data de sua publicação, prorrogável no interesse das partes mediante Termo Aditivo até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 - Encerrado o mês será emitido relatório analítico dos atendimentos tendo como referência o número de requisições/autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, em duas vias, destinando uma via para o credenciado e a outra servindo a Secretaria Municipal de Saúde para autorizar o pagamento dos serviços.

4.3 - Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado.

4.5 - O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

4.6 - O valor do contrato é fixo e irrevogável durante os 12 meses de sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública em prazo menor, visando o equilíbrio da contraprestação, hipótese que se aplicará o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC/IBGE.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 - Este Contrato está substanciado no Edital de Credenciamento 002/2018 - Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 022/2018 - Processo Administrativo nº PRC 0432/2018, nos termos do art. 5º, *caput*, c/c o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 - CONSTITUEM MOTIVOS PARA O DESCREDENCIAMENTO:

7.1.1 - POR PARTE DA CONTRATANTE, SEM PRÉVIO AVISO, QUANDO:

7.1.1.1 - a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2 - a CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, *segundo* o caso;

7.1.1.3 - a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.4 - ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.5 - ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela Prefeitura Municipal;

7.1.1.6 - por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.7 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.1.8 - E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - PELA INSTITUIÇÃO CREDENCIADA:

7.1.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de credenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

a. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1.1 - expedir a (s) requisição/autorização para que os interessados se encaminhem à empresa credenciada;

8.1.1.2 - comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

- 8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços prestados/realizados;
- 8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços prestados/realizados nos moldes deste edital;
- 8.1.1.5 – prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

8.1.2 – DA CONTRATADA:

- 8.1.2.1 – executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde.
- 8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 8.1.2.6 – aceitar acréscimos ou supressões nos atendimentos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos contratados.
- 8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada da caução ou em cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções da Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas deste Contrato estarão suportadas com os recursos próprios da **CONTRATANTE**, e serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária: 02.0208.10.302.1004.2067 3390-39 ficha 529.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

11.1 - O foro da Comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital de credenciamento, bem como os ANEXOS I, II e III que inclui a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 - Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma para que surta os efeitos legais.

Muzambinho - MG, 29 de junho de 2018.

SÉRGIO ARLINDO CERAVOLO PAOLIELLO
Prefeito Municipal

(Hicco Costa D. Fonseca)

CLINICA OFTALMOLÓGICA G. VILHENA LTDA
Representante legal

TESTEMUNHAS

1)
CPF 198.417.016-39

2)
CPF 007.945.856-92